

Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 125/2022

Vitória, 24 de janeiro de 2022.

Processo n°	
impetrado por	

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica – ES, requeridas pelo MM Juiz de Direito desta comarca, sobre o procedimento: **consulta em oftalmologia.**

I – RELATÓRIO

- 1. De acordo com a Inicial, o Requerente, de 76 anos, apresenta distúrbio visual e foi encaminhado para consulta em oftalmologia. Informa que aguarda o agendamento da consulta pelo SUS desde 11 de Setembro de 2019, sem previsão de agendamento, sendo feita em 2021 outra solicitação, também não obteve respostas.
- 2. Às fls. 11669674 (7) consta espelho da solicitação no SISREG-III, com solicitação de consulta em oftalmologia, cadastrada no sistema em 11/09/2019, com diagnóstico inicial de distúrbios visuais. Consta como PEDENTE. Data da impressão do documento em 10/11/2021.
- 3. Às fls. 11669674 (8) consta laudo ambulatorial individualizado BPAI, sem data, encaminhando o Requerente para consulta em oftalmologia. Informando que ele apresenta distúrbios visuais e informa ainda que ele está aguardando consulta desde 2019. Assinado pela médica pediátrica, Dra. Karla Balbino Azeredo da Silva, CRM ES 7467.
- 4. Às fls. 11669674 (9) consta solicitação de ultrassonografia de próstata.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 5. Às fls. 11669674 (11) consta solicitação de exames pré-operatório de catarata, datado de 25/07/2016.
- 6. Às fls. 11669674 (12) consta laudo de exame de CK-MB, datado de 18/11/2019, sem alteração digna de nota.
- 7. Às fls. 11669674 (13) consta encaminhamento, datado de 19/11/2019, encaminhando o Requerente ao Clínico geral, devido a história de dor torácica e uso irregular de medicamentos anti-hipertensivos.
- 8. Às fls. 11669674 (16) consta laudo ambulatorial individualizado BPAI, sem data, encaminhando o Requerente ao oftalmologista, informando que ele apresenta queda da acuidade visual.
- 9. Às fls. 11669674 (17) consta solicitação de exames cardiológicos, datado de 25/07/2016.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III Pacto pela Gestão, item 2 Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
- 2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por *URGÊNCIA* a ocorrência impre-

de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por *EMERGÊNCIA* a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco imi-

vista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita

nente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imedia-

to.

DA PATOLOGIA e DO TRATAMENTO

1. Estes itens não serão abordados, pois se trata de investigação diagnóstica.

DO PLEITO

1. Consulta em oftalmologia.

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

- 1. No presente caso, o Requerente, de 76 anos, apresenta distúrbio visual e foi encaminhado para consulta em oftalmologia em setembro de 2019.
- 2. Consta nos documentos enviados ao NAT, espelho do sistema de regulação da Secretaria de Estado da Saúde, que comprova que a consulta foi solicitada administrativamente em 11/09/2019, porém não há evidências que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado).



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 3. A consulta médica em atenção especializada é regularmente ofertada pelo SUS, inscrita sob o código: 03.01.01.007-2, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (tabela SIGTAP), estando a consulta com oftalmologista contemplada sob o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de 225265.
- 4. Não se trata de urgência médica, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que se considerar o tempo já decorrido desde solicitação, o que concede prioridade ao pleito.
- 5. Em conclusão, este NAT entende que **a consulta em oftalmologia é padronizada pelo SUS e está indicada para avaliação do caso em tela. Cabe a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) disponibilizá-la, em caráter eletivo.** Há evidências de que a consulta já está cadastrada no sistema de regulação da SESA, desde 2019. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.